GOVERNO DE PORTUGAL | SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Construção de Três Cavidades para Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, nº. 13	**Fase em que se encontra o Projeto:**	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia do Carriço, concelho de Pombal		
Proponente:	TRANSGÁS Armazenagem, S.A. e REN, Armazenagem, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção-Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	**Data: 25 de março de 2013**	

Decisão:	☐ **Favorável**
	■ **Favorável Condicionada**
	☐ **Desfavorável**

Condicionantes da DIA:	A1. Confirmação de que a revisão do PDM de Pombal, atualmente em curso, efetivamente acomodou o projeto, bem como o consequente reconhecimento de interesse público da ação nos termos do artigo 21º, nº 3, do Decreto-lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que estabelece o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN). A2. Verificação da compatibilidade da área de execução da caverna RENC-8 com as zonas de proteção que venham a ser definidas para os furos PS1 e PS2, em resultado do processo de alteração das referidas zonas, que se encontra a decorrer, conforme comunicação da Câmara Municipal de Pombal de 02.10.2012. A3. Concretização integral das condicionantes, medidas de minimização e dos estudos de monitorização constantes da presente DIA.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização

Todas as medidas de minimização dirigidas para a fase de obra devem constar no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelos proponentes, para efeitos de construção do Projeto.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do inicio da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projeto. Para o efeito, o proponente deve dar conhecimento à Autoridade de AIA do cronograma atualizado do Projeto.

Fase de construção

B1. Preparar e efetuar ações de formação e sensibilização ambiental dirigidas às equipas da empreitada, no sentido de melhorar o conhecimento sobre os impactes ambientais do projeto e otimizar a relação entre o desempenho dos trabalhadores afetos à obra e os impactes resultantes da sua atividade. As ações de formação e sensibilização devem englobar, pelo menos, os seguintes temas:

a) Conhecimento, proteção e preservação dos valores ambientais e sociais existentes, bem como das áreas envolventes e respetivos usos.

b) Impactes ambientais associados às principais atividades a desenvolver na obra e respetivas boas práticas ambientais a adotar.

c) Regras e procedimentos adequados a adotar no manuseamento de todos os materiais e em particular daqueles que são perigosos ou potenciais contaminantes.

d) Regras e procedimentos a assegurar na gestão dos resíduos da obra.

e) Atuação em caso de emergência: comportamentos preventivos e procedimentos a adotar em caso de acidente.

B2. A implantação do estaleiro deve efetuar-se na área designada no EIA por Estaleiro Alternativa 1, sem prejuízo da área designada por Estaleiro Alternativa 2, se necessário, poder vir a ser utilizada como a área de estaleiro complementar, desde que se venha a verificar a sua compatibilidade com a Zona de Proteção alargada da Captação PS2.

B3. As terras resultantes das escavações devem ser utilizadas, sempre que possível e desde que os materiais tenham caracteristicas geotécnicas adequadas, nas obras de construção onde haja necessidade de aterro, nomeadamente nos acessos a construir, na construção e regularização das plataformas.

B4. Os trabalhos de desmatação e decapagem de solos devem ser limitados às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos, procedendo-se à reconstituição do coberto vegetal de cada zona de intervenção logo que as movimentações de terras (que se espera não tenham significado) tenham terminado, em particular nos taludes de escavação e de aterro.

B5. As operações de obra que impliquem a decapagem do solo ou movimentos de terras, devem ser restritas à área necessária, limitando a extensão das afetações.

B6. Circunscrever ao máximo a área a intervencionar pelas diversas ações do Projeto, nomeadamente em áreas classificadas como REN.

B7. A movimentação de máquinas e viaturas, deve restringir-se às áreas adstritas á obra, devendo ser previamente definida a rede de acessos e caminhos a utilizar entre os estaleiros e os locais de obra, como forma de restringir a circulação de maquinaria nas áreas envolventes, evitando a compactação e os usos do solo afetos à obra nas áreas periféricas à mesma.

B8. Recuperação das áreas temporariamente afetadas pelas obras, incluindo locais de estaleiro, devendo promover-se a reposição dessas zonas ao seu estado anterior, por meio de medidas de descompactação e arejamento dos solos e/ou cobertura com terra vegetal e da implementação de um plano de recuperação paisagística.

B9. Sempre que se detetar uma situação de contaminação por hidrocarbonetos (derrames acidentais), deve proceder-se à recolha e tratamento adequados dos solos.

B10. Assegurar que as revisões e manutenção da maquinaria são realizadas em locais apropriados para o efeito.

B11. Reutilizar os solos e terras resultantes da escavação nas ações de recuperação final da obra.

B12. Garantir, a todos os níveis, a reversibilidade da potencialidade de uso dos solos ocupados de forma temporária durante a fase de construção.

B13. Localização dos estaleiros e acessos às frentes de trabalho a uma distância suficientemente afastada das linhas de água, de modo a evitar a compactação dos solos nas suas margens, a obstrução total ou parcial das mesmas e a sua contaminação por eventuais derrames acidentais, associadas às atividades de construção, manutenção de máquinas, etc..

B14. Os materiais mais abundantes (lamas de perfuração, rejeitados ou excedentes, e caldas de cimento geradas durante as operações de perfuração e de cimentação) devem ser retidos na bacia de lamas.

B15. Os contentores e equipamentos contendo líquidos potencialmente perigosos (combustíveis, lubrificantes e agentes de refrigeração) devem ser armazenados em plataformas impermeáveis, de preferência cobertas, com sistema de drenagem para os produtos derramados e/ou água com contaminantes dissolvidos ou em suspensão.

B16. Assegurar que a circulação dos veículos se efetua apenas pelos caminhos estabelecidos e que o estacionamento apenas é permitido em zonas impermeabilizadas (ex: plataforma de perfuração e estaleiro).

B17. Proceder à inspeção regular dos camiões de transporte dos materiais (em especial de líquidos) para o local da obra, tendo em vista verificar se estão em boas condições e livres de quaisquer fugas possíveis.

B18. Assegurar que as lamas e os cimentos a utilizar durante a operação são de baixa toxicidade. Assim, os derrames e a dispersão incidental de pequenas quantidades destes materiais dentro e fora da plataforma de perfuração não dará origem a um grau de contaminação significativo. Ainda assim, devem ser utilizados procedimentos adequados para armazenar de modo apropriado esses materiais e prevenir a sua fuga ou derrame.

B19. Assegurar que no local da obra existem sempre materiais em quantidade suficiente para a limpeza de derrames.

B20. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.

B21. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.

B22. Garantir que as operações mais ruidosas que se efetuem na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

B23. Adotar soluções estruturais e construtivas dos órgãos e edifícios, e instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos e/ou edifícios que alberguem os equipamentos mais ruidosos, de modo a garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.

B24. Em resultado de eventuais reclamações, devem ser efetuadas medições junto aos recetores reclamantes e, se eventualmente os resultados obtidos o justificarem, devem ser definidas ações corretivas em conformidade.

B25. Quando estritamente necessário, proceder à aspersão controlada de água nos locais onde podem ocorrer maiores emissões de poeira (caminhos não asfaltados, zonas de trabalho, depósito de terras, etc.) durante a realização dos trabalhos.

B26. Adotar alturas adequadas de queda dos materiais pulverulentos (especialmente nas épocas secas e quando da ocorrência de ventos fortes).

B27. Proceder à cobertura dos montes de detritos e depósitos de terras com o objetivo de evitar o seu arraste pelo vento, assim como assegurar que as normas vigentes estão a ser corretamente executadas quanto ao cobrimento das cargas dos veículos que transportam este tipo de materiais (terras, areias, etc.).

B28. Assegurar a manutenção adequada de todas as máquinas, veículos e equipamentos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.

B29. Garantir a utilização de percursos exteriores às zonas povoadas, sempre que se manifeste necessário o transporte de materiais fora da área concessionada.

B30. Manter limpos os acessos às obras e aos estaleiros, procedendo, quando estritamente necessário, a lavagens dos pneus das máquinas e camiões, afetos às obras.

B31. Aquando da construção das cavidades e devido à proximidade à estrada atlântica, com a ciclovia e o uso pedonal, devem, nas épocas balneares, ser reforçadas todas as medidas de minimização de impactes,

nomeadamente o combate à formação de poeiras, nas áreas de trabalho.

B32. A aquisição de bens e serviços, quando necessário, deve realizar-se à escala local.

B33. Na Carta de Condicionantes que integrará o Caderno de Encargos da Obra, deve ser interdita a instalação de estaleiros, novos acessos à obra e áreas de empréstimo e de depósito de inertes, em locais situados junto às ocorrências patrimoniais; A Carta de Condicionantes deve ainda ser distribuída a todos os empreiteiros e subempreiteiros.

B34. Devem ser sinalizadas e vedadas todas as ocorrências patrimoniais situadas a menos de 50 m da frente de obra, de modo a evitar a sua afetação pela maquinaria e pessoal afeto à obra.

B35. Os trabalhos de prospeção e de acompanhamento devem ser assegurados por arqueólogo com experiência em Pré-história Antiga.

B36. Antes do início da obra deve ser realizada a prospeção arqueológica sistemática das novas acessibilidades, das zonas de estaleiro, manchas de empréstimo e depósito de terras e de todas as componentes de projeto, caso anteriormente não tenham sido prospetadas, ou que tenham apresentado visibilidade má a nula, e que de acordo com os resultados obtidos, podem vir ainda a ser condicionadas.

B37. Na fase de obra deve ser efetuado o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), desde a fase preparatória da obra, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatação; o acompanhamento deve ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.

B38. O acompanhamento arqueológico deve ter em consideração a presença na área de uma eventual mamoa e de nódulos de quartzo.

B39. Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Em caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências então identificadas devem ser efetuadas sondagens de diagnóstico.

B40. Após a desmatação, efetuar a prospeção arqueológica sistemática das áreas de incidência do projeto.

B41. Na fase preparatória ou de construção se forem detetados vestígios arqueológicos, a obra deve ser suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à tutela essa ocorrência, devendo igualmente propor as medidas de minimização a implementar.

B42. As ocorrências arqueológicas que vierem a ser reconhecidas no decurso do acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível e em função do seu valor patrimonial ser conservadas *in situ*, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual, ou serem salvaguardadas pelo registo. No caso de elementos arquitetónicos e etnográficos, através de registo gráfico, fotográfico e de elaboração de memória descritiva; no caso de sítios arqueológicos, através da sua escavação integral.

B43. Salvaguardar eventuais afetações decorrentes da obra, as áreas marginais dos acessos, da instalação de condutas e das plataformas para construção das cavidades subterrâneas, devendo prever-se medidas de recuperação, caso sejam afetadas.

B44. Proceder à modelação das superfícies dos locais sujeitos a terraplenagens, tendo como objetivo o adoçamento de formas e a compensação do balanço de terras.

B45. Proceder à remoção e armazenamento cuidadoso da terra viva existente, tendo em consideração que o solo é um recurso natural escasso. Garantir a remoção da terra viva antes do início dos trabalhos, armazenando-a em pargas para posterior aplicação na cobertura de áreas plantadas, caso necessário.

B46. Proceder à reestruturação dos valores paisagísticos localizados dentro da área de intervenção do projeto, nomeadamente refazendo plantações eventualmente afetadas.

B47. No final da obra, adotar medidas de recuperação das áreas de apoio à obra designadamente das áreas de estaleiro, visando a reposição das condições atuais.

B48. No final da obra, proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros e adotar medidas de recuperação das áreas de apoio à obra designadamente das áreas de estaleiro, visando a reposição das condições atuais.

B49. Adotar as medidas e os procedimentos que garantam o cumprimento integral das disposições legais em matéria

de gestão de resíduos. Neste âmbito assegurar:

a) A definição e a implementação de um Plano Integrado de Gestão de Resíduos, (PIGR) o qual deve definir os procedimentos para a gestão dos resíduos produzidos em obra, correspondentes às operações que visam permitir controlar com rigor a deposição dos resíduos produzidos, de forma a evitar a contaminação dos solos nos estaleiros e nas frentes de obra, e a garantir que os referidos resíduos são recolhidos por gestores autorizados e encaminhados para destino adequado, dando preferência a opções de valorização dos próprios resíduos, tendo em vista o cumprimento do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e demais legislação complementar aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei nº. 73/2011, de 17 de junho, que altera e republica o Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, relativo ao regime geral de gestão de resíduos. O PIGR deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

b) A definição e a implementação de um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), em consonância com os princípios da responsabilidade pela gestão e da regulação da gestão de resíduos, consignados na legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março).

c) O PPGRCD, a elaborar pelo dono da obra e integrado no processo de concurso da empreitada, ou a elaborar pelo empreiteiro antes do início da execução da obra, desde que previamente sujeito a aprovação do dono da obra, deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes.

d) No âmbito do PPGRCD, deve ser definido um programa para a supervisão da gestão de resíduos em obra, designadamente o cumprimento das disposições legais em matéria de identificação dos resíduos, triagem, armazenagem, transporte e encaminhamento para destino adequado.

B50. Adotar um Plano de Emergência Ambiental da Obra (PEAO) que, para além das questões de segurança a incluir em consonância com a legislação em vigor nesta matéria, deve contemplar os casos de contaminação acidental dos terrenos e consequentemente das águas subterrâneas, por fuga ou derrame das substâncias destinadas à perfuração dos poços, nomeadamente lamas de perfuração, caldas de cimentação, azoto, solução de tri-etileno-glicol, ou outra situação específica de potencial contaminação. Neste âmbito, deve ser dada particular atenção ao estabelecimento das formas de prevenção e de atuação em caso de situação de emergência ambiental, devendo o Plano também permitir definir a organização, responsabilidades e atribuição de funções, estabelecer as medidas a tomar em caso de acidente e definir o tipo de coordenação com serviços/entidades internos e externos.

O PEAO, cuja validação deve ser efetuada em sede de autorização/licenciamento do projeto, deve estar disponível durante a fase de construção para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes.

O PEAO deve contemplar que, em caso de ocorrência de uma possível contaminação acidental dos terrenos e consequentemente das águas subterrâneas, a Câmara Municipal de Pombal deve ser imediatamente notificada.

Fase de desativação

B51. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do Projeto, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deve o promotor, no último ano de exploração do Projeto, apresentar a solução para desativação do mesmo.

Assim, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deve ser apresentado um plano de desativação do Projeto referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, destino a dar a todos os elementos a retirar do local, bem como, um plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

O referido plano é aplicável tanto à desativação total do Projeto como às ações de desativação de componentes parciais do mesmo.

Acompanhamento Ambiental

Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra

C1. Implementar um Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO), a adotar na fase de construção do empreendimento, por forma a estabelecer o planeamento integrado que oriente a correta adoção das medidas ou ações ambientais, constantes da DIA para a construção das cavidades TGC-7S, TGC-9S e RENC-8.

O PAAO deve ser elaborado pelo empreiteiro, antes do início da execução da obra, tendo por base os

pressupostos enunciados no Anexo 5 do Volume IV (Anexos Técnicos) do Estudo de Impacte Ambiental. Os Relatórios de Acompanhamento Ambiental da Obra devem estar disponíveis no local da obra.

Comissão de Acompanhamento Ambiental do Projeto

C2. Manter o acompanhamento que tem vindo a ser realizado pela Comissão de Acompanhamento Ambiental (CAA) do projeto de Armazenagem Subterrânea de Gás Natural em Cavidades Salinas no Carriço-Pombal, aprovado em 1998 na sequência do procedimento de AIA n.º 535, passando aquela comissão a ter a seguinte constituição: Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Centro, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas/Departamento da Conservação da Natureza e das Florestas do Centro, Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro e REN Armazenagem, SA. Este acompanhamento deve manter-se durante toda a fase de construção das cavidades TGC-7S, TGC-9S e RENC-8.

O acompanhamento a efetuar pela CAA deve incluir o acompanhamento da monitorização piezométrica e hidrogeológica do aquífero em exploração associada ao sistema de captação de água para lixiviação das cavidades, da monitorização da qualidade química da água captada e da salmoura rejeitada, dos efeitos da captação de água na vegetação envolvente e dos efeitos da rejeição de salmoura na zona da praia da Leirosa.

Os relatórios a elaborar pela CAA, no âmbito do acompanhamento ambiental a efetuar ao projeto, devem ser apresentados à Autoridade de AIA.

Programas de Monitorização

D1. Tendo por objetivo dar continuidade à monitorização dos impactes decorrentes da captação da água na vegetação envolvente e à monitorização dos efeitos biológicos e/ou ecológicos associados à descarga da salmoura na região intertidal da Leirosa e da dispersão da salmoura no mar, que tem vindo a ser realizada pela REN Armazenagem, S.A., devem ser realizados os seguintes estudos:

a) Estudos sobre os efeitos da captação de água na vegetação envolvente, devendo estes realizar-se de setembro de 2014 a setembro de 2015, acompanhando a lixiviação das cavidades TGC-7S e RENC-8;

b) Estudos sobre os efeitos da rejeição de salmoura na zona da praia da Leirosa, a realizar ao longo dos anos de 2017 e 2018, período que corresponderá ao primeiro enchimento com gás natural das cavidades TGC-7S e RENC-8, com consequente descarga da salmoura contida nas cavidades.

A estrutura e conteúdo dos Estudos acima indicados devem respeitar o estabelecido nos correspondentes estudos já realizados no passado, bem como as conclusões e recomendações constantes nos respetivos relatórios.

D2. Os relatórios de monitorização referentes aos estudos acima mencionados devem ser realizados no prazo de 6 (seis) meses após o término dos mesmos. Os relatórios devem ser submetidos à apreciação da Comissão de Acompanhamento Ambiental do Projeto. À Autoridade de AIA deve ser apresentado um exemplar de cada relatório de monitorização, acompanhado da respetiva apreciação efetuada pela CAA.

Validade da DIA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

Entidade de verificação da DIA:	Agência Portuguesa do Ambiente

Assinatura:	**O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território** **Paulo Lemos**

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	O presente procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) teve início a 2 de Agosto de 2012, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo. A Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da APA (entidade que preside), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-Centro), da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP (LNEG). Na avaliação da conformidade e análise técnica do EIA, as apreciações técnicas específicas foram asseguradas pelas entidades que integram a CA, no âmbito das respetivas competências e segundo a seguinte distribuição: • APA: Clima, Recursos Hídricos, Ambiente Sonoro, Paisagem, Gestão de Resíduos, Análise de Risco e Consulta Pública; • DGPC: Património; • CCDR-Centro: Uso do Solo, Qualidade do Ar, Sistemas Ecológicos, Socioeconomia e Ordenamento do Território e Áreas Condicionadas; • LNEG: Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais. A metodologia adotada para concretização deste procedimento de AIA contemplou as seguintes fases: • Apreciação da conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), em cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação, e na Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril: ○ Foi considerada necessária a apresentação de elementos adicionais relativos à caraterização do Projeto (fase do projeto, calendarização, alternativas e estaleiros), e aos seguintes fatores ambientais: Geologia e Geomorfologia, Recursos Minerais, Recursos Hídricos, Aspetos Ecológicos, Sócioeconomia, Ordenamento do Território e Áreas Condicionadas, Património e Análise de Risco. Foi ainda solicitada a reformulação do Resumo Não Técnico (RNT). ○ Para esclarecimento de algumas das questões constantes do pedido de elementos adicionais, realizou-se, a 11 de outubro de 2012 e por solicitação dos proponentes do Projeto, uma reunião com a presença da CA, de representantes das empresas REN Armazenagem, S.A., e TRANSGÁS Armazenagem, S.A. e dos respetivos consultores. ○ Em resposta ao pedido de elementos adicionais, os proponentes apresentaram um Aditamento ao EIA, datado de outubro de 2012. Após análise deste documento, o EIA foi considerado conforme, tendo todavia sido solicitados esclarecimentos complementares, relativos à Análise de Risco, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 6 do referido diploma. O proponente deu resposta a esta solicitação através de um segundo Aditamento ao EIA, datado de dezembro de 2012. • Solicitação de parecer às seguintes entidades externas à CA: ○ Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC); ○ Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC); ○ Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF). Apenas foram recebidos pareceres da DRAPC e do ICNF, os quais foram analisados em capítulo próprio do Parecer da CA e anexados ao mesmo. Destes pareceres destacam-se os seguintes aspetos: ○ A DRAPC considera estarem garantidas as condições para a

	implementação do Projeto. ○ O ICNF emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das disposições legais em matéria de corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo, de proteção fitossanitária relativa ao nemátodo da madeira do pinheiro e de medidas de defesa de pessoas e bens contra incêndios florestais, bem como ao cumprimento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Pombal. Considera, ainda, necessário o acompanhamento regular do estudo previsto para avaliação do impacto da exploração da água no crescimento e estabilidade da Mata Nacional do Urso por parte dos serviços desconcentrados do ICNF, designadamente, o Departamento da Conservação da Natureza e das Florestas do Centro, encontrando-se esta condicionante devidamente acautelada na presente DIA. • Abertura de um período de consulta pública de 30 dias úteis, que decorreu entre 26 de novembro 2012 e 8 de janeiro de 2013, e sobre o qual foi preparado o respetivo relatório de consulta pública. • Realização de uma visita técnica ao local, efetuada no dia 29 de novembro de 2012, na qual estiveram presentes elementos da CA, do proponente e da empresa que elaborou o EIA. • Apreciação ambiental do projeto, com base na informação disponibilizada no EIA, respetivos Aditamentos e no Projeto de Execução, tendo em conta as valências das entidades representadas na CA, integrada com o teor dos pareceres externos recebidos, os resultados da consulta pública e as informações recolhidas durante a visita ao local. Neste âmbito, verificou-se: ○ Realização de várias reuniões de trabalho da CA (cujas atas constam do respetivo processo administrativo disponível na APA), visando a integração no parecer final das diferentes análises setoriais e dos resultados da consulta pública, para além da discussão das seguintes temáticas principais: objetivos do projeto, caraterização da situação existente, identificação e avaliação dos impactes e definição de medidas de minimização e monitorização. ○ Definição de uma estrutura do Parecer da CA tendo em conta os pontos referidos anteriormente, demonstrativa das várias etapas do processo de avaliação, com ênfase na avaliação dos impactes, na definição de medidas de minimização, na identificação dos estudos de monitorização e no apoio à tomada de decisão. ○ Elaboração do Parecer Final da CA. Preparação da proposta de DIA, tendo em consideração o Parecer da CA e o Relatório de Consulta Pública.

Resumo do resultado da consulta pública:	A consulta pública decorreu durante um período de 30 dias úteis, de 26 de novembro de 2012 a 8 de janeiro de 2013, na sequência do qual foi elaborado o respetivo relatório. Neste âmbito, foi recebida uma exposição da Câmara Municipal de Pombal, na qual a autarquia salienta a importância estratégica do aquífero da Mata do Urso (denominação dada ao Sistema Aquífero Leirosa-Monte Real) para o abastecimento público integrado de água ao concelho de Pombal e emite parecer favorável condicionado ao Projeto, indicando os condicionalismos a observar tendo em vista a proteção daquele recurso. Da análise da referida exposição verifica-se que, de um modo geral, as preocupações manifestadas encontram-se devidamente acauteladas na avaliação realizada, estando definido, no Parecer da CA e na presente DIA, um conjunto de estudos, condicionantes e medidas que vai ao encontro dos condicionalismos indicados, à exceção daqueles

	que constituem obrigações legais ou que extravasam o presente procedimento de AIA.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	A presente proposta de DIA é fundamentada no Parecer da CA, destacando-se, de seguida, os principais aspetos decorrentes da análise desenvolvida nessa sede. O Projeto enquadra-se no âmbito dos contratos de concessão para o Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural, acordados entre o Estado Português e as empresas TRANSGÁS Armazenagem S.A. e REN Armazenagem S.A. e resulta de uma obrigação estabelecida nos referidos contratos de concessão. A principal justificação do investimento é o reforço das infraestruturas do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), disponibilizando mais capacidade de armazenamento para fazer face às necessidades desse sistema, do seu funcionamento e da sua segurança. O Projeto localiza-se no distrito de Leiria, concelho de Pombal, abrangendo área pertencente à freguesia do Carriço. O Projeto será concretizado na área de concessão para a atividade de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural, onde já se encontram quatro cavidades em operação e duas em fase final de construção. O local de implantação não se encontra abrangido por nenhuma área classificada em termos de conservação da natureza (Rede Nacional de Áreas Protegidas ou Rede Natura 2000). Do ponto de vista patrimonial, o Projeto não se localiza nas proximidades de nenhum imóvel classificado ou em vias de classificação, definidos nos termos da Lei n.º 107/01, de 8 de Setembro. O Projeto implanta-se num local caraterizado pelo seu relevo aplanado, com solos pouco desenvolvidos, dadas as suas limitações nutricionais e hídricas. Os usos e as ocupações relacionam-se predominantemente com a floresta de produção (pinheiro bravo e eucalipto), verificando-se uma ocupação humana muito reduzida.Os valores naturais presentes assumem não só uma distribuição nacional, como revelam grande tolerância ecológica. O Projeto consiste na perfuração de três novos poços que serão lixiviados de modo a criar três cavidades para armazenar gás: as cavidades TGC-7S e TGC-9S, da concessionária TRANSGÁS Armazenagem, S.A. e a cavidade RENC-8 da concessionária REN Armazenagem, S.A.. O Projeto integra-se num empreendimento de armazenamento de gás natural já existente, pelo que serão utilizadas as infraestruturas já construídas, nomeadamente: • Estação de lixiviação (injeção de água) para construção de Cavidades; • Infraestruturas de captação de água e de rejeição de salmoura; • Estação de gás para injeção/extração de gás das Cavidades. A utilização das infraestruturas existentes, bem como o facto das duas cavidades TGC7S e TGC-9S serem construídas a partir de uma plataforma de superfície comum (*Cluster*), contribuem de forma significativa para a minimização de eventuais impactes negativos do Projeto. O período associado à construção de cada uma das três cavidades, incluindo a fase de enchimento com gás natural, será de cerca de 4 anos. No entanto, considerando que as cavidades TGC-7S e TGC-9S serão lixiviadas sequencialmente, e a cavidade RENC-8 lixiviada em simultâneo com a cavidade TGC-7S, a duração total da fase de construção será de 8 anos. Analisada a conformidade do projeto com os Instrumentos de Gestão Territorial, designadamente com o PDM de Pombal e com Condicionantes, Servidões e Restrições de Utilidade Pública são de salientar as seguintes situações: • A cavidade RENC-8 e parte do estaleiro Alternativa 2 inserem-se na zona de proteção alargada de duas captações, PS1 e PS2, delimitados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2007 de 24 de abril, as quais irão assegurar o

abastecimento público de água ao concelho de Pombal.

- O local de implantação do Projeto insere-se na categoria Dunas, definida pelo regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), estabelecido pelo Decreto- Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 239/2012. Considerando o Projeto em causa, verifica-se que o mesmo corresponde a uma ação interdita nesta categoria REN, nos termos do artigo 20.º do referido diploma.

No entanto, conforme declaração da Câmara Municipal de Pombal, é expetável que a revisão do PDM deste município venha a acomodar o Projeto em avaliação, situação que possibilitará a viabilização do mesmo e o imediato reconhecimento de interesse público, para efeitos de afetação da REN. Por outro lado, de acordo com a autarquia, encontra-se a decorrer um processo de alteração dos perímetros de proteção dos dois furos, PS1 e PS2, o que permitirá compatibilizar a área de execução da caverna RENC-8 com as novas zonas de proteção. Consequentemente considera-se que o Projeto pode ser viabilizado, desde que condicionado à verificação:

- Do seu enquadramento no PDM de Pombal, atualmente em revisão, e do consequente reconhecimento de interesse público da ação nos termos do artigo 21º, nº 3, do regime jurídico da REN;
- Da compatibilidade da área de execução da caverna RENC-8 com as zonas de proteção que venham a ser definidas para os furos PS1 e PS2, em resultado do processo de alteração que se encontra em curso.

Quanto aos impactes ambientais decorrentes do Projeto, conclui-se da análise efetuada que os impactes negativos resultarão essencialmente das atividades associadas à fase de construção, sendo que os principais impactes decorrem das seguintes ações:

- Desmatação e movimentação de terras, necessárias à construção de duas plataformas;
- Instalação de condutas de transporte de água, salmoura e azoto entre os poços e a estação de lixiviação e tubagens de gás entre os poços e a estação de gás;
- Perfuração de três poços profundos;
- Captação de água subterrânea para as operações de lixiviação das cavidades;
- Descarga da salmoura em excesso (que não seja aproveitada pela RENOESTE), produzida durante a lixiviação das cavidades.

Da análise efetuada conclui-se que, para vários fatores ambientais, como sejam a Geomorfologia e Recursos Minerais, os Solos e Uso Atual do Solo, o Ambiente Sonoro, a Qualidade do Ar e a Paisagem, é expectável que os impactes sejam pouco significativos e nalguns casos até nulos ou negligenciáveis, tanto na fase de construção como na fase de exploração.

Os fatores ambientais considerados mais relevantes são a Geologia, em especial, no que diz respeito à Sismotectónica, os Recursos Hídricos Subterrâneos e os Aspetos Ecológicos, estando em causa, principalmente, os impactes associados à captação de água para a lixiviação e os impactes decorrentes da descarga de salmoura.

Quanto à Geologia, da análise efetuada conclui-se que os impactes, quer na fase de construção, quer na fase de exploração, são pouco significativos, sendo, no entanto, fundamental uma monitorização sísmica, dando continuidade à que tem sido levada a cabo desde a construção das primeiras cavernas na área do Carriço.

Quanto aos Recursos Hídricos e aos Aspetos Ecológicos, são igualmente expetáveis impactes negativos pouco significativos, sendo que estas conclusões são corroboradas pelos resultados dos estudos de monitorização que têm sido feitos ao longo da construção das cavernas atualmente existentes.

Em síntese e para a fase de construção, considera-se que os impactes serão pouco significativos, sendo que as medidas de minimização constantes da presente DIA

	contribuem para prevenir, reduzir ou evitar os impactes negativos identificados. Na fase de exploração deixa de haver necessidade de captação de água para a lixiviação, não havendo também descarga de salmoura. Nesta fase, que corresponde à normal operação das instalações de armazenagem de gás natural, prevêem-se apenas intervenções de manutenção, que serão desenvolvidas no âmbito das atividades de gestão da segurança e conservação dos ativos de cada proponente. Quanto à desativação do Projeto, dada a sua natureza, não se considera expectável que tal venha a ocorrer num horizonte temporal próximo, a não ser que se venham a registar alterações tecnológicas, ambientais ou sociais de vulto, que deixem de justificar este tipo de armazenamento de gás natural. Neste contexto, entende-se não fazer sentido proceder, nesta fase, à avaliação dos impactes ambientais da desativação do Projeto, o que não obsta a que os proponentes cumpram a legislação ambiental e de ordenamento do território que esteja vigente à altura. Os principais impactes positivos do Projeto consistem na concretização plena dos seus objetivos, os quais visam o aumento da capacidade de armazenagem subterrânea de gás natural, satisfazendo as necessidades do sistema, do seu funcionamento e da sua segurança, contextualizado numa maior rentabilização das infraestruturas e recursos existentes no local. A este nível, o Projeto revela não só a capacidade de fornecer ao mercado o que é necessário, como absorver o que não é consumido pelo mercado, além de gerir o fornecimento de acordo com objetivos de segurança, decorrentes de motivos técnicos, comerciais ou politicos. Quanto à Monitorização, concorda-se com o proposto no EIA, considerando-se que os Planos e Estudos de Monitorização em curso devem ser mantidos e adaptados de modo a abranger as três novas cavidades a construir. Neste âmbito, importa referir que sendo a monitorização sísmica uma obrigação legal prevista no Regulamento de Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural em Formações Salinas Naturais, aprovado pela Portaria n.º 181/2012, de 8 de junho, não se considera necessário, no âmbito do presente procedimento de AIA, a elaboração de um plano de monitorização sísmico específico para as três novas cavidades a construir, na medida em que essa monitorização se encontra salvaguardada ao abrigo do referido diploma, cabendo à entidade licenciadora a verificação do respetivo cumprimento. De igual modo, encontrando-se a captação da água (20 furos), bem como a descarga de salmoura, licenciadas nos termos do Decreto-Lei n.º 226/2007, de 31 de maio, e dado que, no âmbito dessas licenças, a REN, Armazenagem, S.A. procede à monitorização piezométrica do aquífero em exploração e à monitorização da qualidade da água captada e da salmoura, de forma contínua, considerou-se a referida monitorização já devidamente assegurada naquela sede. Relativamente aos Aspetos Ecológicos, considera-se fundamental, tal como proposto no EIA, que, durante a lixiviação das cavidades, seja dada continuidade à monitorização dos impactes decorrentes da captação da água na vegetação envolvente, bem como à monitorização dos efeitos biológicos e/ou ecológicos associados à descarga da salmoura na região intertidal da Leirosa, conforme prática já anteriormente adotada na construção das cavidades existentes. Quanto ao acompanhamento ambiental do Projeto, considera-se que deve ser mantido o acompanhamento que tem vindo a ser realizado pela Comissão de Acompanhamento Ambiental (CAA) do projeto de Armazenagem Subterrânea de Gás Natural em Cavidades Salinas no Carriço-Pombal, aprovado em 1998 na sequência do procedimento de AIA n.º 535, passando aquela comissão a ter a seguinte constituição: Agência Portuguesa do Ambiente (Administração da Região Hidrográfica do Centro), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (Departamento da Conservação da Natureza e das Florestas do Centro), Comissão de Coordenação de

	Desenvolvimento Regional do Centro e REN Armazenagem, S.A.. Importa também salientar que o Projeto constitui uma ampliação de um estabelecimento já existente - armazenamento subterrâneo de gás natural do Carriço – que se enquadra no Nível Superior de Perigosidade do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, tendo, no âmbito do presente procedimento de AIA, merecido parecer favorável da APA nesse âmbito. Da análise efetuada conclui-se que para os cenários relativos ao projeto em apreço, considerados relevantes do ponto de vista de ordenamento do território, não só as frequências de ocorrência são bastante baixas, como as consequências principais de um eventual acidente, quer em termos de danos nas pessoas, quer nas infraestruturas, concentram-se essencialmente no interior do próprio estabelecimento, podendo ser afetadas estradas circundantes e algumas instalações adjacentes. Em síntese, e em resultado da análise acima desenvolvida, conclui-se não terem sido identificados impactes negativos significativos que possam pôr em causa a viabilidade do Projeto em avaliação. Face ao exposto, tendo em conta a informação disponibilizada e ponderados todos os fatores em presença, emite-se DIA favorável ao projeto de Construção de Três Cavidades para Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural, condicionada ao cumprimento dos termos e condições expressas na presente DIA.